DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Prazo Recursal 5
Contratos 5
Compras 5
Orçamento Adicional 5

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Pauta das Sessões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.148, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL E DOS DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI QUE APRESENTEM VIABILIDADE PARA SUA UTILIZAÇÃO POR PARTICULARES OU PELA INICIATIVA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, o Centro de Eventos Municipal destina-se a realização de Atividades Desportivas, Culturais, Educacionais, Festas Populares e de Exposições de quaisquer naturezas;

CONSIDERANDO a existência de outros espaços públicos ou de propriedade do Município que são possuidores de condições para receber ou sediar eventos de interesse público de iniciativa privada, com ou sem finalidade lucrativa ou assistencial, como praças, salões ou de natureza similar;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 50, inciso XXVIII e 141, inciso I, alínea 'f', todos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º. Nos termos do inciso XXVIII do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar, a título precário, o uso do Centro de Eventos Municipal, bem como dos demais espaços públicos de propriedade do Município que apresentem viabilidade para a autorização de uso, voltado para a realização de eventos de curta duração por terceiros, de natureza privada ou particular, com ou sem fins lucrativos, incluindo a possibilidade de cobrança de ingressos e a comercialização de alimentos, bebidas e outros produtos, e poderá ser:

I – onerosa ou gratuita, dependendo da sua finalidade; e

II – parcial ou total, em conformidade com o evento ou atividade que será realizada, sendo vedado o uso para fins ilícitos ou considerado prejudicial ao interesse público.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput desse artigo também poderá ser concedida para o uso dos espaços públicos voltado a práticas assistenciais como campanhas, feiras, encontros ou para a realização ou divulgação de práticas terapêuticas, desde que previamente autorizados pelo Departamento de Saúde ou de Assistência Social do Município.

Art.2º. Para os fins desta norma, considera-se:

I - Evento de curta duração: Aquele cuja realização, incluindo montagem e desmontagem, não exceda o período de 10 (dez)] dias consecutivos.

II - Centro de Eventos Municipal: Espaço público municipal com infraestrutura destinada à realização de shows, feiras, exposições e atividades congêneres.

III - Demais espaços públicos de propriedade do Município: todo território do Município que a Administração considere oportuno e adequado para recebimento dos eventos de que trata esta lei, conforme sua natureza e duração, considerando o impacto ao sossego público, a circulação de pessoas e veículos e demais normas e posturas municipais, ressalvado, ainda, o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

IV - Autorização de Uso: Ato administrativo discricionário e precário pelo qual a Administração Municipal consente na prática de determinada atividade privada em bem público.

Art.3º. Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para ouso do Centro de Eventos Municipal e dos demais espaços públicos:

I – R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia de uso ou evento, quando realizado em período diurno e noturno ou noturno;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de uso ou evento, quando realizado em período diurno e que demande o uso de energia elétrica do Centro de Eventos;

III – O responsável pelo uso incorrerá em multa de R$ 1.000 (um mil reais), por dia, no atraso na devolução do imóvel, quando não autorizada sua permanência.

§1º. Os preços públicos previstos neste artigo poderão ser alterados a cada início de ano, a critério da Administração.

§2º. O preço público deverá ser recolhido após a expedição da Autorização, em guia própria, aos cofres públicos municipais, e antes do início do uso.

§3º. Não estão incluídos no preço público os custos com quaisquer despesas extras, os quais ficarão a cargo do responsável pelo uso.

§4º. Ocorrendo a impossibilidade de realização do evento, não haverá devolução do valor recolhido, podendo, ser designada outra data, salvo se a impossibilidade ocorrer por questões exclusivas da Administração.

Art.4º. Será isento da cobrança dos preços públicos previstos no artigo anterior o uso do Centro de Eventos Municipal e dos demais espaços públicos quando voltado a práticas assistenciais como campanhas, feiras, encontros, eventos realizados por entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas ou que pretendam angariar fundos para obras assistenciais, sociais ou humanitárias, ou para a realização ou divulgação de práticas terapêuticas, desde que previamente autorizados pelo Departamento de

Saúde ou de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único. O requerimento de isenção dos preços públicos nos casos previstos pelo caput deste artigo será analisado pelo Setor competente e seu deferimento será decidido em conjunto com o Executivo Municipal.

Art.5º. Nos eventos ou atividades em que haja a distribuição, venda ou manipulação de alimentos e bebidas, o interessado deverá comunicar previamente a Vigilância Sanitária do Município, em ofício subscrito pelo responsável pelo evento.

Art.6º. A autorização de uso será concedida mediante processo administrativo formal, iniciado por requerimento do interessado, que deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o respectivo uso.

§1º. O requerimento deverá ser instruído com, no mínimo:

a) Cópia dos documentos de identificação do organizador ou responsável pelo uso (pessoa física ou jurídica);

b) Descrição detalhada do evento ou da forma de utilização, incluindo público estimado, programação, horários e necessidade ou não de montagem de estruturas temporárias;

c) Plano de segurança e limpeza;

d) Declaração de responsabilidade pela obtenção de todas as demais licenças, alvarás, atestados e documentos necessários, como os do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

§2º. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, dependendo do tipo de evento e a critério da administração.

§3º. A concessão da autorização fica condicionada à análise da conveniência e oportunidade pela Administração, à compatibilidade do evento ou utilização com a finalidade do espaço e à inexistência de prejuízo ao interesse público ou a eventos previamente agendados.

Art.7º. São obrigações do organizador ou responsável pelo uso, sem prejuízo de outras estabelecidas no Termo de Autorização de Uso:

I – Assinar o Termo de Autorização de Uso conforme Anexo I;

II – Informar, quando necessário ao evento, sobre agentes de segurança privada, com quantidade e qualificação completa dos agentes, além de indicação do Chefe de segurança firmada com empresa de Segurança habilitada legalmente;

III – Cópia da vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, nos casos em que a legislação determinar;

IV – Alvará ou vistoria da Vigilância Sanitária, quando for o caso.

V - Responsabilizar-se integralmente pela segurança do evento ou da utilização, do público e de todos os envolvidos;

VI - Arcar com todas as despesas de consumo de água, energia elétrica, montagem, desmontagem e limpeza da área;

VII - Restaurar o bem público a seu estado original, reparando imediatamente quaisquer danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros; e

VIII - Cumprir todas as normas legais e regulamentares adicionais aplicáveis, especialmente as posturas municipais, as normas de segurança, de saúde e de controle de poluição sonora.

§1º. Quando no evento ou utilização houver a entrada e permanência de criança ou adolescente, deverá ser providenciado, nas hipóteses legalmente exigidas, o competente Alvará Judicial expedido pela Autoridade Judiciária, o qual deverá ser juntado no respectivo processo de Autorização de Uso, após sua expedição.

§2º. Em caso de montagem de equipamento ou estrutura metálica deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida por engenheiro competente.

§3º. É de inteira e exclusiva responsabilidade do usuário ou promotor do Evento:

I – a segurança dos participantes e do público;

II – a obtenção de alvarás, licenças e ECAD, sempre que a legislação exigir;

III – a eventualidade de danos causados pela realização do evento;

IV – as notificações aos órgãos públicos competentes das Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar, Fiscalização Sanitária e quaisquer outros órgãos necessários à realização do Evento;

V – respeitar a lotação máxima das dependências do local e zelar pelo seu cumprimento, não permitindo o excesso de lotação no local.

Art.8º. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto ou no Termo de Autorização de Uso implicará na imediata revogação da autorização e na aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Art.9º. O Centro de Eventos Municipal poderá ser cedido à mesma pessoa, física ou jurídica, mais de uma vez no ano, desde que o Promotor do Evento não tenha tido suspenso ou cassado o Alvará Eventual, pela autoridade competente.

Art.10. É dever do responsável pelo uso restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foi entregue, sendo responsável pela indenização à Prefeitura em caso de danos ao local, obras e bens públicos nele existente, independente de culpa ou dolo, sem prejuízo de multa civil por ocorrência danosa.

Art.11. As obrigações decorrentes de quaisquer despesas trabalhistas, montagem/desmontagem de equipamentos, contratação de shows, seguranças, seguros e decorrentes de eventuais acidentes relativos à realização do evento é exclusiva do responsável pelo uso e de seus contratados terceirizados.

Art.12. A retirada de todo material utilizado no evento é de responsabilidade do utilizador do espaço.

Parágrafo único. O não cumprimento do caput incorrerá em multa por dia de permanência e autorizará o Município a desfazer-se do material por venda, doação ou inutilização para ressarcimento das despesas, porventura existentes.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 896, de 19 de novembro de 2015.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 29 de Junho de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ANDRÉ LUIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Processo Administrativo nº:_____

Termo de Autorização nº: _____

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJOBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.126.851/0001-13, com sede na Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME DA PESSOA FÍSICA)**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº (**Inserir CNPJ/CPF)**, com sede/endereço na **(Inserir Endereço)**, doravante denominada simplesmente **AUTORIZADA**, celebram a presente Autorização de Uso, a título precário e resolúvel, nos termos do Decreto Nº 2.148, de 29 de junho de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a autorização de uso, a título precário, do espaço público denominado **(Inserir o nome do espaço)**, localizado na **(Inserir endereço do local)**, para a finalidade de realização do evento **(Inserir Nome do Evento)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E HORÁRIO

2.1. O uso do espaço fica autorizado pelo período compreendido entre os dias **(Data de início)** e **(Data de término)**, no horário das **(Horário de início)** às **(Horário de término).**

2.2. A montagem da infraestrutura poderá iniciar no dia **(Data)** e a desmontagem e limpeza total do local deverão ser concluídas impreterivelmente até o dia **(Data)**, se houver infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (se aplicável)

3.1. A utilização do espaço será **(escolher uma opção: onerosa / gratuita, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto).**

3.2. Sendo o uso oneroso, a AUTORIZADA recolherá aos cofres municipais o valor de **R$ (Inserir Valor)** a título de preço público, conforme guia de recolhimento em anexo, que é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

4.1. São obrigações da AUTORIZADA, sem prejuízo das demais exigências legais e sanitárias:

a) Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade descrita neste Termo, sendo vedada a cessão, transferência ou sublocação a terceiros;

b) Obter e arcar com todos os custos referentes às licenças, alvarás e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, ECAD, etc.);

c) Responder civil e criminalmente por quaisquer danos físicos, materiais ou morais causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos participantes do evento, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

d) Garantir a segurança interna, limpeza e conservação do local durante e após o evento, providenciando o recolhimento e o descarte adequado de todo o lixo produzido;

e) Respeitar os limites de decibéis e os horários de silêncio estabelecidos pela legislação municipal e estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO

5.1. A presente autorização é dada a título precário, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, revogar, alterar ou suspender a utilização do espaço por interesse público superveniente ou descumprimento das cláusulas deste Termo, sem que assista à AUTORIZADA direito a qualquer indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itajobi (SP) para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itajobi/SP, [Dia] de [Mês] de [Ano].

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito do Município de Itajobi

(NOME DO REPRESENTANTE DA AUTORIZADA)
(Cargo / CPF)

Testemunhas:
1 - Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF:

.....

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

AVISO DE PRAZO RECURSAL DE CONTRARRAZÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026

OBJETO: – REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA E BOMBEIROS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital..

Considerando que houve interposição de recurso pela empresa GS FIREMAN SOCORRISTAS PARA EVENTOS LTDA, abre-se o prazo de contrarrazões de três dias úteis, de 30/06/2026 à 03/07/2026, estando as razões do recurso a disposição para os licitantes solicitarem pelo e-mail: licitacao@itajobi.sp.gov.br.

Itajobi,29 de junho de 2026.
KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA
Pregoeira

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itajobi
CONTRATADA:GANESHA VEICULOS E INOVAÇÕES LTDA CNPJ sob nº 60.928.815/0001-67
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE: UNIDADE ASSISTIDA: CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (ELISIÁRIO/ITAJOBI/MARAPOAMA), PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR Nº DA PROPOSTA 11836627000124005. Valor do contrato R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Assinatura em 26/06/2026. Vigência 12 meses.

Itajobi, 29 de Junho de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito Municipal
KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA
Setor de Licitações

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itajobi
CONTRATADA:GANESHA VEICULOS E INOVAÇÕES LTDA CNPJ sob nº 60.928.815/0001-67
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE: UNIDADE ASSISTIDA: CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (ELISIÁRIO/ITAJOBI/MARAPOAMA), PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR Nº DA PROPOSTA 11836627000124005. Valor do contrato R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Assinatura em 26/06/2026. Vigência 12 meses.

Itajobi, 29 de Junho de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito Municipal
KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA
Setor de Licitações

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itajobi
CONTRATADA:GANESHA VEICULOS E INOVAÇÕES LTDA CNPJ sob nº 60.928.815/0001-67
OBJETO: AQUISIÇÃO E VEÍCULO PARA O GABINETE E ASSESSORIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI. Valor do contrato R$ 169.490,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais). Assinatura em 26/06/2026. Vigência 12 meses.

Itajobi, 29 de Junho de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito Municipal
KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA
Setor de Licitações

.....

Compras

Orçamento Adicional

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/ORÇAMENTO ADICIONAL
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, § 3º

O Departamento de Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação deste aviso estará recebendo propostas/orçamentos para: Contratação empresa especializada para assessoria técnica para departamento de Cultura e Turismo.

Os interessados em enviar propostas, deverão solicitar o termo de referência completo, bem como enviar propostas/orçamentos dentro do referido prazo, através do e-mail: **compras@itajobi.sp.gov.br**.

As propostas/orçamentos deverá conter a descrição completa; valor unitário/valor total; qualificação completa da empresa (endereço/CNPJ) e nome completo e CPF do responsável pelo envio da proposta/orçamento, dados telefônicos, até as 17:00 horas do ultimo dia do prazo.

Itajobi, 29 de Junho de 2026.

Fábio José Mesticone
Setor de Compras

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 51.840.601/0001-43

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para a realização de Sessão Extraordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, no uso de suas atribuições legais, escudada nos termos do art. 15, incisos I, § 1º da L.O.M, resolve tornar público e CONVOCAR toda a Edilidade deste Poder Legislativo, para a Sessão Extraordinária que realizar-se à no dia 30 de junho de 2026, às 17:00 horas, com a seguinte Pauta:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 125/2026 – PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO, OS P.L. Nºs. 157 e 158/2026.

DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

P.L. Nº 157/2026 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. Nº 158/2026 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 29 de junho de 2026.

VEREADOR LUIS BRÁS PIOVESAN
Presidente da Câmara